

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 08/04/2008

PROCESSO TC N.º 2353/06 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**, exercício de 2005., de responsabilidade do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 181/08, de 02/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, negando-lhe, contudo provimento. (Procuradores: André Luis de Oliveira Escorel, Rodrigo dos Santos Lima, Alysson Correia Maciel).

PROCESSO TC N.º 2208/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE SERRA DA RAIZ – IPSE**, exercício de 2005, de responsabilidade das Sras. Zenilda de Lima Félix e Mônica Gonçalves da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 59/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa às referidas gestoras do Instituto de Previdência Municipal de Serra da Raiz, nos valores individuais de R\$ 1.000,00, conceder-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar o traslado de reprodução deste aresto para os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, Sra. Adailma Fernandes da Silva e do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Marculino da Silva, exercício financeiro de 2007, objetivando verificar, dentre outros fatos, a regularização do pagamento das obrigações previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Remeter cópia dos relatórios técnicos, fls. 164/172, 174/175 e 337/340, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 342/348 e desta decisão à Augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fideles de Assis, Mariana Ramos Paiva Sobreira).

PROCESSO TC N.º 00812/08 – Consulta formulada pelo Gerente Administrativo – Financeiro do **LIFESA**, Sr. Espedito Madruga Freire, sobre o pagamento de FGTS a detentor de Cargo Comissionado. PARECER PN – TC – 02/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos do Relatório nº 102/2007 da DIAFI/DIGEAP, e do Parecer nº 202/2008 da PROGE, cujas cópias devem ser parte integrante desta decisão.

PROCESSO TC N.º 000061/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 181/04, por parte do Sr. João Tarcísio Quirino, ex – Prefeito Do Município de **BARRA DE SÃO MIGUEL**. ACÓRDÃO APL – TC – 39/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar não cumprido o referido aresto. Aplicar nova multa ao ex – Prefeito Municipal

de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr. João Tarcisio Quirino, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis.

Publicado no DOE – PB edição de 05/04/2008, republicado por incorreção.

PROCESSO TC N.º 2031/06 – Onde se lê: PARECER PPL – TC – 30/07. Leia-se: PARECER PPL – TC – 30/08. Secretaria do Tribunal Pleno, em 07 de abril de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.